



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.228, DE 2011** **(Do Sr. Onofre Santo Agostini)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição do número da placa no capacete de condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-5651/2009.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** - O art. 54 da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 54.....

I - utilizando capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores, e constando no mesmo a numeração da placa do veículo;

.....” NR

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa obrigar os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores a utilizarem o capacete, com a numeração da placa do veículo. A medida faz-se necessária tendo em vista o grande número de assaltos e assassinatos com participação de motociclistas. A prática de crimes utilizando esse meio de transporte tem-se tornado rotina. Ademais, a anotação no capacete do número da placa facilita a identificação e fiscalização do condutor.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 2011.

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI  
DEM/SC

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

### **LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997**

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

#### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

#### **CAPÍTULO III DAS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA**

.....

Art. 54. Os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão circular nas vias:

- I - utilizando capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores;
- II - segurando o guidom com as duas mãos;
- III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.

Art. 55. Os passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão ser transportados:

- I - utilizando capacete de segurança;
- II - em carro lateral acoplado aos veículos ou em assento suplementar atrás do condutor;
- III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**